



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 814/70

Em 14 de outubro de 1970

Altera e acresce parágrafos aos artigos 144 e 163 da Lei nº 763/69.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Inclua-se ao inciso II do Artigo 144:

"com ressalva de três (3) atrasos mensais até o limite máximo de 16 minutos".

Artigo 2º - Acrescente-se o inciso V ao artigo 144:

"V.- os vencimentos ou remuneração dos domingos e feriados, desde que tenha faltado justificada ou injustificadamente, no dia imediatamente anterior ou posterior."

Artigo 3º - O Artigo 163, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 163 - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinada pelo Chefe do Executivo".

Artigo 4º - O parágrafo 2º do Artigo 163, passa a ter a seguinte redação: "§ 2º - Em se tratando de serviços extraordinários noturno, assim entendido o compreendido entre 19,30 e 5,00 horas, o valor da hora será acrescido de 25%".

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de outubro de 1970.

Sylvio Luiz dos Santos

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 15 OUT 1970

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA

Chefe do S.A.